

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2022

Autoriza permuta dos imóveis que descreve e dá outras providências

Tendo esta Comissão, recebido na data de 29/11/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei 129/2022, de autoria do Prefeito**, e tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O Projeto de Lei 129/2022, visa à autorização para permuta de imóveis de propriedade do Município para atender a situação de emergência das famílias que se encontram desabrigadas e desalojadas em decorrência das fortes chuvas ocorridas em janeiro de 2022, agravadas pelos problemas de um segundo evento, em fevereiro, cujo registro foi efetuado pela Defesa Civil municipal em Laudo Técnico Pericial, anexo a esta Lei.

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art. 25, inciso I; art. 28, inciso IV, alínea “d” e art. 40, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto em apreço, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tendo amparo legal e constitucional deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Itaúna, 30 de novembro de 2022

Gleison Fernandes de Faria

Presidente/relator

Acompanham o voto do relator:

Edênia Ribeiro
Membro

Alcântara Márcia Cristina
Membro